



LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL: UTOPIA OU MÁ GESTÃO?

EMANOEL EN BITENCOURT E BITENCOURT; MARCOS VINÍCIUS AFONSO CABRAL; ARLLEY CARDOSO RODRIGUES; GUNDISALVO PIRATOBA MORALES

RESUMO

Os resultados das atividades antrópicas no ambiente e na saúde da população desencadearam as discussões sobre questões ambientais, com a necessidade do controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, que no Brasil ocorre pelo Licenciamento Ambiental. Entretanto, diversas atividades licenciadas são causadoras de muitos problemas socioambientais. O objetivo dessa pesquisa é verificar se os princípios da política ambiental, pautados no tripé da sustentabilidade, estão manifestos no licenciamento ambiental, e quais as implicações disso. O estudo é de âmbito bibliográfico, o método empregado foi o dedutivo e a abordagem qualitativa. Em Barcarena/PA, a fábrica de alumina Hydro-Alunorte foi responsável por três volumosos vazamentos do rejeito lama vermelha, a qual alterou a cor da água do rio e gerou a morte dos peixes, com danos à floresta, nascentes de igarapés e rios, e comunidades tradicionais. Todavia, as ampliações das áreas de rejeitos da Hydro não receberam a devida fiscalização da SEMAS, e no licenciamento da barragem DRS 2 uma única vistoria técnica foi realizada, e não houve apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, tampouco participação social e audiência pública. No caso de Brumadinho/MG não foi diferente, o rompimento da barragem da Vale S.A. foi um desastre imponderável em todos os aspectos, ambiental, social e econômico, porque quase 300 pessoas morreram e a lama de rejeito tóxico contaminou mais de 300 km do Rio Paraopeba. Acontece que, o risco de ruptura da barragem já era previsto desde 2017, pelo painel de especialistas, ou seja, o desastre iniciou pela concessão do licenciamento. Além desses danos, salienta-se a ausência ou demora absurda de pagamentos adequados de indenização. Diante do exposto, percebe-se que em muitos casos esses problemas poderiam ser minimizados ou inexistentes, pois deveria haver maior coerência no processo de licenciamento ambiental e fiscalização das atividades, assim como a incorporação dos princípios da sustentabilidade, previstos pela legislação brasileira.

Palavras-chave: gestão ambiental; administração pública; participação social; interesses econômicos; sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Os resultados catastróficos do exercício desordenado de atividades antrópicas foram o estopim para o início das discussões acerca das questões ambientais, uma vez que foi estabelecida a conexão entre a saúde da população e a poluição ambiental causada pelo setor produtivo. Os eventos realizados sobre a temática propiciaram a definição de princípios, objetivos e metas de proteção ambiental, e proposições de mudanças no modelo de desenvolvimento econômico. E foi nesse cenário que a legislação ambiental brasileira evoluiu, sob influência dos aspectos e leis internacionais (BITENCOURT *et al.*, 2018).

Ainda que a existência de regulamentações acerca dos recursos ambientais tenha acontecido desde o Brasil Colônia (LIMA, 2008), foi a partir da promulgação da Constituição

de 1988 que o Direito Ambiental brasileiro foi consolidado, especialmente pelo conteúdo do art. 225, que delega ao poder público e à coletividade o dever de proteger os recursos naturais. Nesse mesmo artigo consta que, incumbe ao poder público o controle de atividades com potencial degradador ao meio ambiente e a cobrança legal cabível de estudo prévio de impacto ambiental (BRASIL, 1988).

O controle dessas atividades é realizado pelo instrumento do licenciamento ambiental, em que o processo de cessão de licenças auxilia nas ações de fiscalização. Entretanto, muitos problemas socioambientais consideráveis são desencadeados por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Brasil, mesmo que licenciadas. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é verificar se os princípios da política ambiental, pautados no tripé da sustentabilidade, estão manifestos no licenciamento ambiental, e quais as implicações disso.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo é de âmbito bibliográfico, em que o levantamento de dados secundários foi realizado em links especializados, como o Portal de Periódicos da CAPES, Scopus, SciELO e outros, a partir da pesquisa dos termos “licenciamento ambiental e desastres”. O método empregado foi o dedutivo e a abordagem qualitativa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A instalação e operação de determinadas atividades produtivas representam riscos socioambientais e econômicos na região do empreendimento, os quais devem ser prognosticados nos processos de legalização da empresa, especialmente no licenciamento ambiental.

Em Barcarena, no Pará, a fábrica de alumina Hydro-Alunorte foi responsável pela degradação da qualidade ambiental, e consequentemente da qualidade de vida das pessoas, a iniciar pela instalação do complexo industrial, que necessitou da retirada de 513 famílias da área. A empresa está associada à Albrás em relação ao derramamento de aproximadamente 100 kg de carvão mineral no rio Pará em 2002, que resultou em uma mancha negra de cerca de dois quilômetros de extensão nas águas. Além disso, a firma foi causadora de três volumosos vazamentos do rejeito da produção, a lama vermelha, em 2003, 2009 e 2018, a qual alterou a cor da água do rio e gerou a morte dos peixes, com danos à floresta e nascentes de igarapés e rios (NASCIMENTO, 2019).

É evidente que, a poluição dos recursos ambientais influencia negativamente na qualidade de vida das pessoas, especialmente as minorias sociais e comunidades tradicionais. Nesse caso, conforme vistoria realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o vazamento foi advindo do transbordamento da principal bacia de rejeitos da empresa (e mais tarde por um “tubo clandestino”), “justificado” pelo volume de chuvas da região no período, acontecimento que afetou por volta de 100 famílias, as quais ficaram sem disponibilidade de água e peixes seguros para consumo, e com sintomas de intoxicação e coceiras (JUSTIÇA NOS TRILHOS, 2009).

As empresas geralmente barganham legalmente utilizando a geração de emprego e renda para compensar alguns problemas socioambientais efetivos e potenciais, mas a quase totalidade dos cargos disponibilizados são de operacional base, até mesmo pela carência de profissionais especializados no setor, pois há de se considerar que os trabalhos culturalmente desenvolvidos no município são diferentes do âmbito industrial previsto (GUEDES, 2013). De qualquer forma, não há valorização dos grandes profissionais da região, as posições prestigiadas são geralmente de pessoas de outros lugares. Como resultado também são designadas à população perdas que diversas vezes não são amortizadas pelo salário do trabalho.

No que tange ao licenciamento ambiental, segundo Rodrigues, Hazeu e Nascimento (2019), as ampliações das áreas destinadas aos rejeitos da Hydro não receberam a devida fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), e no licenciamento da barragem DRS 2 uma única vistoria técnica foi realizada. A falta de fiscalização é ainda mais perceptível quando a Hydro afirma que o “duto clandestino” foi utilizado durante a construção do local, ou seja, poderia ser acompanhado desde a licença de instalação. Vale ressaltar que para a DRS 2 não houve apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, pela alegação da barragem estar contemplada nos estudos iniciais da empresa, de 1986, uma realidade bastante distinta da atualidade e uma desconformidade à Constituição de 1988. Também não houve inserção social no processo, pois não ocorreu audiência pública.

O caso de Brumadinho, em Minas Gerais, é merecedor de atenção pelas mesmas circunstâncias. Os gestores municipais facilitam a implementação desses empreendimentos pela justificativa da influência positiva em arrecadação monetária, manutenção de serviços públicos e novamente a geração de emprego – os quais não contemplam a maioria da população. Mas o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da Vale S.A., foi um desastre imponderável em todos os aspectos, ambiental, social e econômico, porque quase 300 pessoas morreram e a lama de rejeito tóxico contaminou mais de 300 km do Rio Paraopeba (LASCHEFSKI, 2020).

Os sobreviventes tiveram que ser retirados do lugar em que viviam e exerciam suas atividades cotidianas, e o solo e as águas poluídas afetaram a qualidade de vida das pessoas que utilizavam os recursos para sobreviver. Além das outras diversas atividades produtivas serem prejudicadas, como a agricultura familiar, responsável pelo abastecimento dos municípios, já que as grandes indústrias produzem para o exterior. Soma-se a isso o valor intrínseco do ambiente, bem como o valor cultural.

A barragem de Brumadinho foi edificada em 1976 e foi desativada em 2015, com 12 milhões de metros cúbicos de rejeito. A solicitação da Vale foi atendida para a reutilização de parte do volume em 2018, pelo licenciamento favorável, e posteriormente haveria o descomissionamento (ARMADA, 2021).

Acontece que, o processo de licenciamento ambiental foi flexibilizado a partir da Lei Estadual nº 21.972/2016, que criou a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), e também pelo uso da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, pois foi apontado pelo MovSAM (2018), sobre a 36ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM), a reclassificação de porte e potencial poluidor de grandes projetos de mineração e a possibilidade do licenciamento ambiental simultâneo das três fases (prévia, instalação e operação), sendo o do Córrego do Feijão enquadrado na classe 4 (médio impacto), mesmo localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Infere-se, portanto, que o desastre iniciou pela concessão de licença ambiental. Vale ressaltar que o risco de ruptura da barragem de Brumadinho já era previsto, pois após o rompimento da barragem em Mariana/MG, em 2015, foi criado na Vale um departamento específico à gestão de risco em barragens, assim como painéis independentes de especialistas para aconselhamento, e no *Independent Panel of Experts for Safety and Risk Management of Geotechnical Structures* (PIESEM), em 2017, foi recomendado que a empresa adotasse um Fator de Segurança (FS) de no mínimo 1,3 em condição não drenada e foi explicitado que os testes de laboratório utilizados não eram confiáveis. A barragem possuía FS de 1,06 (MPF/MPMG/PF, 2019).

Diante de tantos problemas causados pela falta de consideração dos princípios de prevenção e precaução, ainda há dificuldade de estabelecer medidas compensatórias, tanto para uma tentativa de recuperação parcial de qualidade ambiental quanto indenização às pessoas. É indiscutível que as perdas, principalmente de vidas, são irreparáveis, mas a restituição monetária é imprescindível, muitos indivíduos perderam casas, bens, parentes, trabalho, e

aguardam por anos e anos de negociações sem a indenização cabível, como aponta Barcelos e Teixeira (2020) no caso do pós-desastre em Mariana/MG.

4 CONCLUSÃO

Algumas atividades já possuem um risco mais elevado que outras, e possibilidade de gerar externalidades negativas à população e ao meio ambiente, mas em muitos casos esses problemas poderiam ser minimizados ou inexistentes, pois deveria haver maior coerência no processo de licenciamento ambiental e fiscalização das atividades, assim como a incorporação dos princípios da sustentabilidade, previstos pela legislação brasileira.

Todavia, a flexibilização no processo de licenciamento ambiental, a interferência política e a valorização dos interesses econômicos em detrimento às análises técnicas e jurídicas são causa de desastres e danos socioambientais e econômicos especialmente às minorias sociais. A população não é inserida devidamente no processo decisório, as empresas não são adequadamente responsabilizadas, e as normas legais não são cumpridas, prevalece a má gestão.

REFERÊNCIAS

ARMADA, C. A. S. Os desastres ambientais de Mariana e Brumadinho em face ao estado socioambiental brasileiro. **Territorium**, v. 28, n. 1, p. 13-22, 2021.

BARCELOS, D. J. R.; TEIXEIRA, C. S. N. G. Capital destrutivo e as chamadas “violências inocentes”: uma análise da tragédia de Brumadinho sob a ótica da responsabilização civil. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 19, n. 37, p. 141-169, jul./dez. 2020.

BITENCOURT, E. B.; ROCHA, M. C.; SILVA, J. P. S.; PEREIRA JÚNIOR, A. Legislação ambiental no contexto evolutivo internacional e nacional. **Revista Jurídica**, v. 18, n. 2, p. 01-20, jul./dez. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

GUEDES, A. L. A Instalação da Renault, Chrysler e Audi em Curitiba. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 2, n. 1, p. 137- 151, 2013. DOI: <https://doi.org/10.9771/23172428rigs.v2i1.10049>

JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Barcarena**: Alunorte multada em R\$ 5 mi por vazamento. 2009. Disponível em: <https://justicanostrilhos.org/barcarena-alunorte-multada-em-r-5-mi-por-vazamento-2/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

LASCHEFSKI, K. A. Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastres como meio de acumulação por despossessão. **Ambientes**, v. 2, n. 1, p. 98-143, 2020.

LIMA, A. P. S. Prática ilustrada no Brasil: a política de conservação das matas aplicada por Baltasar Lisboa (1786 -1808). In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA - ANPUH-BA HISTÓRIA: SUJEITOS, SABERES E PRÁTICAS, 4., 2008, Vitória da Conquista. **Anais [...]** Vitória da Conquista: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2008. p.1-9.

MOVSAM – Movimento pelas Serras e Águas de Minas. **SUPPRI e COPAM utilizam estratégias arbitrárias para beneficiar mega-mineradoras que colocam em risco população e meio ambiente.** 2018. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/suppri-e-copam-utilizam-estrategias-arbitrarias-para-beneficiar-mega-mineradoras-que-colocam-em-risco-populacao-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MPF/MPMG/PF – Ministério Público Federal/ Ministério Público do Estado de Minas Gerais/ Polícia Federal. **Recomendação nº 11/2019.** 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/Vale.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

NASCIMENTO, S. M. O Licenciamento Ambiental da Hydro Alunorte: o que há entre Desastres, Licenças e Expansões Produtivas? *In*: Castro, E. R.; Carmo, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho.** Belém: NAEA, 2019. p. 91-104.

RODRIGUES, J. C.; HAZEU, M. T.; NASCIMENTO, S. M. Como se produz desastres? o processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro Alunorte, em Barcarena, Pará. **Nucleus**, v. 16, n. 2, p. 151- 169, 2019.